



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 539/2025

DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios técnicos de certificação de mérito e de desempenho para seleção e provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Xinguara – PA, revoga o decreto nº255/2022 de 05/09/25 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII do artigo 76 e na Seção I, Capítulo II do Título VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata do “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade- CIF nº 15, de 12 de Junho de 2025 que “aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.”

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a seleção e provimento de gestores nas escolas da Rede Municipal de Ensino

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto estabelece os critérios técnicos de certificação de mérito, de desempenho e seleção de gestores para provimento da função de diretor (a) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Xinguara no Estado do Pará.

Parágrafo Único. Os candidatos certificados integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação para as funções de Diretor (a)



Escolar, e serão nomeados de acordo com o quadro de necessidades da Rede Municipal de Educação.

Artigo 2º. Para participar da seleção e provimento na função de gestor escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, o (a) servidor (a) deverá preencher os seguintes requisitos:

I-Possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura, este, acrescido de pós-graduação em Gestão e/ou Administração Escolar;

II-Ser servidor estável, do quadro do magistério municipal de Xinguara em efetivo exercício das suas funções;

III-Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada por meio de certidão de quitação eleitoral;

IV-Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão de antecedentes criminais;

V-Não ter sofrido penalidade administrativa em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da inscrição;

VI-Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VII-Apresentar declaração de assiduidade, não possuindo 10 faltas não abonadas ao ano;

Artigo 3º. São atribuições da função de diretor (a) escolar da Rede Municipal de Ensino de Xinguara:

I-responder legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade de Ensino;

II-assinar correspondências e todos os documentos escolares;

III-presidir reuniões administrativas e pedagógicas na Unidade de Ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;

IV-prestar contas à Comunidade Escolar das atividades de cunho financeiro, desenvolvidas na Unidade de Ensino;

V-controlar frequência e pontualidade dos servidores encaminhando relatórios ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

VI-abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com as normas estabelecidas;

VII-convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais à Unidade de Ensino;

VIII-implementar atividades de capacitação de recursos humanos;

IX-organizar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação processos de implementação de modalidade e/ ou nível, autorização e renovação de autorização para o funcionamento da Unidade Escolar;

X-dar ciência a Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações que porventura forem necessárias à unidade;

XI-atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao pré-estabelecido oficialmente;

XII-zelar pela qualidade da alimentação escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvio dos gêneros;



- XIII-responsabilizar-se pelo recebimento da alimentação escolar, comunicar ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
- XIV-enviar relatório anual de aproveitamento final ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação até noventa dias após o término do ano letivo;
- XV-resolver problemas internos da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer à Secretaria Municipal de Educação;
- XVI-convocar reuniões dos núcleos: administrativos, docente e discente da escola, delegando atribuições e competência para execução de tarefas especiais;
- XVII responsabilizar-se, juntamente com a coordenação pedagógica, a gestão educacional, a coordenação escolar e o corpo docente, pelos resultados do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII-coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua, de modo a mantê-lo atualizado anualmente ou quando necessário;
- XIX-coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Ação da Unidade de Ensino;
- XX-assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;
- XXI-manter atualizado o sistema de gerenciamento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação;
- XXII-criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- XXIII-mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos;
- XXIV-viabilizar o planejamento e a implementação de avaliações institucionais tais como: Projeto Político Pedagógico; Acompanhamento do Desempenho Escolar do Estudante; Profissionais da educação; Condições do trabalho pedagógico (infraestrutura); Gestão escolar; Relações das instituições educacionais entre si e com a comunidade local; Currículo; Conselho Escolar; Grêmios Estudantis; Conselho de Classe; Recursos financeiros e análise de dados educacionais de avaliações externas da escola;
- XXV-sintetizar os resultados das diferentes avaliações institucionais, registrar em relatórios, a serem apreciados pelo conselho da escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola;
- XXVI-comunicar mensalmente as autoridades competentes a listagem dos alunos que evadiram ou não atingiram 75% de frequência escolar.

Artigo 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a nomear a Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Certificação e Seleção de Gestores para o Provimento da Função de Diretor Escolar – CMACT.

§ 1º A CMACT deverá publicar edital do processo seletivo de certificação;

§ 2º A CMACT deverá informar o resultado final do processo seletivo para fins de organização do Banco de Gestores e posterior nomeação pelo executivo municipal e



§ 3º A nomeação dos gestores selecionados, bem como o Banco de Gestores da Rede Municipal, não descaracteriza a natureza de livre nomeação e exoneração inerente à função.

Artigo 5º. A permanência na função de Gestor Escolar poderá ser interrompida a qualquer tempo, especialmente nos seguintes casos:

I-pelo descumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 3º deste Decreto;
II-por não atingir as metas e os resultados educacionais obtidos por meio de avaliações realizadas ao final de cada ano letivo a ser regulamentada em normativa própria pela Secretaria Municipal de Educação;
III-comprovada acumulação ilegal ou incompatibilidade no exercício de cargos, empregos ou funções públicas e pela
IV-necessidade de reordenamento ou reorganização da estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o processo seletivo por meio do apoio e assessoramento de empresa habilitada.

Artigo 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir todo o processo logístico e financeiro das ações da comissão (CMACT)

Artigo 8º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos por meio da Comissão (CMACT), que emitirá parecer técnico.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados o decreto nº255/2022 de 05/09/25 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara - PA